JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R$ 4.630,00 (quatro mil, seiscentos e trinta reais), ofertado pelo fornecedor Michel Rodrigues de Moraes, inscrito no CNPJ nº 45.540.617/0001-38, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc – Ciclo 2 (Lei Federal nº 14.399/2022), foi considerado justo, razoável e compatível com os valores praticados no mercado.

A definição do valor estimado e a análise da compatibilidade do preço proposto foram realizadas com base em pesquisa de preços efetuada por meio do Banco de Preços, considerando contratações públicas recentes para objeto semelhante e metodologia prevista na IN SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa apontou média de R$ 7.915,00, superior ao valor ofertado pelo fornecedor selecionado, o que demonstra que a proposta se encontra abaixo do valor médio praticado no mercado.

Destaca-se que o valor contratado representa aproximadamente 58% da média de mercado apurada, evidenciando significativa economicidade para a Administração.

Dessa forma, verifica-se que o preço apresentado é exequível, vantajoso e condizente com o serviço a ser prestado, atendendo às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

Adicionalmente, observa-se que o valor ofertado está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que comprovada a vantajosidade, o que se confirma no presente caso.

Conclui-se, portanto, que o preço proposto é adequado e economicamente favorável à Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Agrolândia, 07 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENA MASSELAI
Data: 07/04/2026 16:14:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Milena Masselai
Analista Administrativo